



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por finalidade a aquisição da prestação de serviços de suporte técnico, consultoria e atualizações do sistema de replicação de banco de dados OBJECTMMRS.

2. DA JUSTIFICATIVA

Uma das missões atribuídas à SETIC é prover meios para que o TJAM possa ser aderente aos atos normativos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça e nesse sentido a resolução 211/2015 a qual instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) é uma das balizas mais importantes.

Com a implantação do Sistema de Gestão Processual – PROJUDI, nas comarcas do interior do Estado do Amazonas, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir que as bases de dados do referido sistema mantenham-se sincronizadas por meio da replicação bidirecional, com a base de dados principal, localizada na cidade de Manaus.

A adoção do sistema OBJECTMMRS (replicador de banco de dados) como ferramenta de replicação, deve-se pelo fato, de que em diversos testes realizados com inúmeras ferramentas que se propunham a realizar a tarefa de replicação, das bases de dados do PROJUDI utilizando como meio de comunicação os links satelitais, apenas a OBJECTMMRS alcançou valores de tempo de replicação de dados aceitáveis, permitindo ao sistema de gestão processual PROJUDI, funcionar adequadamente, garantindo, além da integridade dos dados, a disponibilidade dos mesmos atualizados nas duas pontas do sistema, ou seja, na Capital e no Interior. Tal serviço possibilita que as informações inseridas nos sistemas de gestão processual PROJUDI, nas comarcas do interior do estado do Amazonas, assim como na Justiça Itinerante, ou ainda, na base de dados central, localizada em Manaus, estejam disponíveis à sociedade num pequeno intervalo de tempo, assegurando assim o acesso aos dados dos processos judiciais de forma democrática.

Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, é preocupação constante desta Secretaria de Tecnologia, fazendo desta, ferramenta estratégica que deve estar permanentemente alinhada às áreas de negócios dessa Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a fornecimento dos bens e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Decreto Estadual nº 40.674/2019;
- d) Resolução nº 25/2019, publicada no DJE/TJAM em 15/01/2020, do TJAM;
- e) Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (organização dos serviços de telecomunicações), com alterações realizadas de acordo com a Lei Federal nº 13.848/2019.

4. DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO

O objeto deste Termo de Referência será contratado conforme disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa OBJECT SISTEMAS MULTIMIDIA LTDA, desenvolvedora da ferramenta de replicação OBJECTMMRS (Object Multi-Master Replication Suite), destinado à replicação e integração de banco de dados, assim como a prestação de serviços de instalação, configuração, consultoria, treinamento básico e avançado para a operação efetiva da ferramenta.

5.1 A Ferramenta possui os seguintes recursos, funções e características técnicas:

a) Replicação de bancos de dados "near-realtime", assíncrono e bidirecional, inclusive com combinações de bancos de dados origem e destino diferentes para os seguintes gerenciadores de bancos de dados:

- Oracle Enterprise e/ou Standard 8.1 ou superior, Oracle XE
- Sybase 9.0 ou superior, SQLAnywhere
- SQLServer 2000 ou superior, SQLEXPRESS
- DB2 8.1 ou superior, DB2 Express
- Informix DS 10.0 ou superior, Informix Grow, Informix Express
- PostgreSQL 7.2 ou superior
- MySQL 5.0 ou superior
- Firebird 1.5 ou superior
- SQLite 3.0 ou superior
- Outros: Derby, HSQLDB

b) Instalável nos ambientes operacionais

- Linux (RedHat, CentOS, Debian, Slackware, Ubuntu, Suse) (32 ou 64 bits)
- Windows (32 ou 64 bits)
- HP-UX
- Qualquer ambiente operacional suportado pela Java Virtual Machine versão 1.5 ou superior.

c) Replicação de qualquer tipo de dado de colunas em tabelas (Blobs, Textos, Datas, Arrays, XML,etc) mesmo entre bancos de dados de diferentes fabricantes.

d) O ObjectMMRS permite o uso do protocolo SSL (Secure Sockets Layer) através do uso de certificados digitais de autoridades credenciadas para a autenticação dos servidores envolvidos.

e) Interoperabilidade: O ObjectMMRS pode ser monitorado por qualquer ferramenta disponível no mercado compatível com Web-services padrão REST.

f) Customização: O ObjectMMRS oferece Interfaces java que permitem a customização completa das transformações de dados.

g) O ObjectMMRS não necessita de configurações especiais no banco de dados para replicar. O intervalo de tempo para o envio de atualizações para os servidores remotos são definidos através de parâmetros, podendo ser ajustado da forma que for mais eficiente para um determinado projeto e ambiente (servidor, rede, etc).

h) Interface Web para monitoramento: ObjectMMRS WebAdmin monitora a situação dos "engines" ObjectMMRS, medindo a fila de dados a replicar e enviando alertas aos administradores por email. O ObjectMMRS WebAdmin é fornecido em uma máquina virtual VMWare já instalado e configurado.

i) Possibilidade de replicação condicional dependendo do conteúdo dos dados na base origem e/ou destino.

j) Possibilidade de escolha de tabelas a replicar, operações a replicar (INSERT, UPDATE, DELETE), filtros para escolha de subconjunto de linhas a replicar, filtros para a escolha de quais colunas replicar.

6. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1 - Do SLA (Acordo de Nível de Serviços)

a) Durante o prazo de vigência contratual, a contratada deverá atender, sem ônus adicionais para o TJAM, a todas as ocorrências registradas referentes ao objeto contratado;

b) A contratada deverá prestar o serviço de suporte nas modalidades via Web e telefônica (WhatsApp);

c) A contratada deverá prestar o serviço de suporte telefônico em idioma português do Brasil;

d) A contratada deverá manter o serviço de suporte técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial em ambas as modalidades (via Web e telefônica);

e) A contratada deverá manter disponível, para o TJAM, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do produto;

f) A contratada deverá garantir que o TJAM efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional ao TJAM;

g) Na abertura de cada atendimento, a contratada deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

- Número do chamado;
- Data e hora do chamado;
- Severidade do erro, observado o **item "h"** deste Termo de Referência e seus respectivos subitens.

h) Ao abrir um chamado relativo ao serviço de suporte técnico, o TJAM poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:

SEVERIDADE 1 – O uso em produção para replicação de dados está paralisado ou está severamente impactado de tal forma que é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio do TJAM e a situação constitui uma emergência;

SEVERIDADE 2 – O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou solução de contorno, no entanto, a operação pode continuar de modo restrito;

SEVERIDADE 3 – O problema causa uma pequena perda de serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou uma solução de contorno para restaurar as funcionalidades;

SEVERIDADE 4 – O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação sem impacto na operação do software replicador de base de dados.

i) O tempo para início do atendimento dos chamados após sua abertura deve variar de acordo com a severidade do mesmo, conforme quadro a seguir:

Severidade	Tempo de Início de Atendimento após a abertura do chamado
1	16 (Dezesseis) horas
2	24 (vinte e quatro) horas
3	48 (quarenta e oito) horas
4	72 (setenta e duas) horas

j) TJAM se reserva ao direito de efetuar conexão do software de replicação de dados entre bancos de dados distintos, com produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade entre os produtos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de justificativa para a contratada desobrigar-se da prestação do serviço de suporte técnico e de demais compromissos previstos no contrato.

6.2 – Das Condições da prestação do serviço

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sito a Avenida Andre Araujo s/n, Prédio Desembargador Arnaldo Peres - Bairro Aleixo – CEP 69.060-000.

6.2.1.1 - O recebimento do serviço será feito da seguinte forma:

I – Prestado o serviço, o TJAM, através do grupo de infraestrutura e telecomunicações em conjunto com a equipe técnica responsável pelas TI das comarcas do Interior do Estado, que procederão o recebimento, verificando e atestando que o serviço entregue atende completamente as especificações, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

6.2.2 - O serviço poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas;

6.2.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o fornecedor deverá providenciar, em prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os ajustes necessários para a adequação do serviço, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas quando do não aceite.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória, conforme percentuais da tabela abaixo por dia de atraso em cada demanda ou reclamação formalmente apresentada, até o limite de 39 (trinta e nove) dias, calculadas com base no valor mensal do contrato:

DIAS DE ATRASO	MULTA	DIAS DE ATRASO	MULTA	DIAS DE ATRASO	MULTA
1	0,1%	14	1,8%	27	5,1%
2	0,2%	15	2,0%	28	5,4%
3	0,3%	16	2,2%	29	5,7%
4	0,4%	17	2,4%	30	6,0%
5	0,5%	18	2,6%	31	6,4%
6	0,6%	19	2,8%	32	6,8%
7	0,7%	20	3,0%	33	7,2%
8	0,8%	21	3,3%	34	7,6%
9	0,9%	22	3,6%	35	8,0%
10	1,0%	23	3,9%	36	8,4%
11	1,2%	24	4,2%	37	8,8%
12	1,4%	25	4,5%	38	9,2%
13	1,6%	26	4,8%	39	9,6%

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até dois anos.

7.3. Com fulcro no princípio do interesse público, de acordo com a gravidade da ocorrência, poderá o Tribunal de Justiça do Amazonas remeter o caso à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou do Tribunal de Contas da União para que decida, ou não, em sede de controle externo, aplicar sanção administrativa, de acordo com suas leis orgânicas, de modo que a Administração Pública fique resguardada de licitante inidôneo. Nesse sentido, fica sujeita a esse procedimento a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TJAM, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a contratada, a partir da contratação, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados,

II - Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre o objeto deste contrato.

III - Deverá dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto deste termo.

IV - Dos requisitos básicos do serviço

a) De negócio

Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI.

b) Da comunicação

O suporte técnico deverá ser fornecido via telefone, correio eletrônico, chat, acesso remoto em horário comercial (segunda a sexta-feira das 8 às 17h). O suporte técnico deverá ser dado exclusivamente por profissionais que tenham feito o treinamento de uso do software.

Sempre que forem disponíveis novas atualizações do software deverão ser enviadas notificações por correio eletrônico e disponibilizadas para download. As instruções de atualização deverão estar disponibilizadas na internet, informando as correções e novos recursos existentes na nova versão assim como todos os passos necessários para a correta atualização.

c) Atualização das licenças de software

Por meio deste serviço, o TJAM terá o direito de receber e sem ônus, durante a vigência do Contrato, atualizações de licenças do software OBJECTMMRS; A atualização de licenças de software consiste em:

- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);
- Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- Scripts de atualização;
- Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de
- documentação.

A contratada deverá fornecer ao TJAM, pró-ativamente, as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade do material;

A contratada deverá informar pró-ativamente ao TJAM sobre a descoberta de bugs no software de replicação de dados, durante toda a vigência do contrato. A contratada deverá divulgar para o TJAM as descrições destes bugs e seus possíveis impactos;

O TJAM deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
2. Fiscalizar a prestação do serviço;
3. Comunicar à entidade, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;
4. Notificar à entidade, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas

- correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto;
6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será levantado pela Divisão de Compras e Operações – SECOP/DVCOP, por meio de consulta de mercado.

11. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

11.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a formalização do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

12.1 O contrato deverá ter período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogáveis na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Quanto às condições de repactuação, a presente não sofrerá reajustes no Contrato a ser assinado entre os entes.

12.2 A competência para a elaboração de minuta de contrato é privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação para os serviços.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

14.1. Não haverá necessidade de vistoria Técnica

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2. Não será necessária a apresentação do atestado de capacidade técnica, tendo em vista a ferramenta já está em uso nesta Egrégia Corte de Justiça.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por desembolso mensal pela Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof) do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória;

16.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

16.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

16.4. A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço ou fornecimento do material será realizada por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ser designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

São obrigações da fiscalização contratual:

16.5. Acompanhar a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela contratada, comprovando a prestação do serviço de maneira adequada e satisfatória

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dos serviços será feito em duas etapas:

17.1. **Provisoriamente**, no momento da entrega do objeto. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do objeto limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

17.2. **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações do objeto entregue em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço;

17.3. Os materiais e serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço;

17.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição do material ou reparação do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

18. LOCAL E PRAZO DE ENTREGAS DOS SERVIÇOS

18.1 O prazo de entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento formal do pedido de aquisição, com todas os custos por conta da Contratada.

18.2 O prazo de entrega estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa contratada.

18.3 A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão

18.4. As configurações e ativações deverão ser programadas com a equipe do PROJUDI - SETIC, orientadas ao plano de implantação com os detalhamentos e cronogramas apresentados pela CONTRATADA;

19. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 Não será necessária a garantia contratual.

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DOS SANTOS MARINHO

Diretor - SETIC

PROJUDI-AM

rodrigo.marinho@tjam.jus.br

(assinado eletronicamente)

RHEDSON Fco F. ESASHIKA

Chefe de Sistema Judiciais de 1º Grau

PROJUDI-AM

rhedson.esashika@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **RHEDSON FRANCISCO FERNANDES ESASHIKA, Servidor**, em 16/03/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DOS SANTOS MARINHO, Diretor(a)**, em 16/03/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481570** e o código CRC **E68AE41C**.